

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR013818/2018

SINDICATO DOS T.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE F. DE SAN, CNPJ n. **16.433.567/0001-91**, localizado(a) à Rua Florianópolis, 151, Sítio Matias, Tomba, Feira de Santana/BA, CEP 44063-590, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO SOUZA CORREIA**, CPF n. 782.960.057-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/10/2017 no município de Feira De Santana/BA;

E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E S.DE FEIRA DE SANTANA, CNPJ n. 01.084.204/0001-10, localizado(a) à Rua Barão do Rio Branco, 1348, 1348, 1º A, S/ 102, Ed. Luciana Center, Kalilândia, Feira de Santana/BA, CEP 44025-930, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE GETULIO DE ARAUJO ANDRADE**, CPF n. 044.598.575-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/12/2017 no município de Feira De Santana/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR013818/2018, na data de 22/03/2018, às 15:03.

Feira de Santana, 22 de março de 2018.


ANTONIO SOUZA CORREIA
Presidente

SINDICATO DOS T.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE F. DE SAN


JOSE GETULIO DE ARAUJO ANDRADE
Presidente

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E S.DE FEIRA DE SANTANA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018.

Convenção Coletiva de Trabalho que celebram entre si, de um lado o SINDTTURHFS SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FEIRA DE SANTANA, sito à Rua Florianópolis, 151 Sítio Matias – Tomba, Feira de Santana-Ba., CEP 44091-294, CNPJ 16.433.567/0001-91, Telefax (75) 3622-4490, E-mail: sindtturhfs@ig.com.br, com base territorial no Município de Feira de Santana-Ba., e do outro lado o SINDFEIRADESANTANA - SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FEIRA DE SANTANA, sito à Rua Barão do Rio Branco, 1348, 1º Andar, Sala 102, Edifício Luciana Center, Centro Feira de Santana-Ba. CEP 44025-930, CNPJ 01.084.204/0001-10, Telefone (75) 3223-7522, E-mail sindfeira-desantana@gmail.com, representados, pelos seus presidentes, respectivamente, Sr. Antonio Souza Correia, e Sr. José Getulio de Araújo Andrade, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE E VIGENCIA As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a data-base da categoria é **1º (primeiro) de janeiro**.

CLÁUSULA 2ª CORREÇÃO SALARIAL - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 - Os empregadores concederão aos trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes, Fast Food e estabelecimentos similares localizados no município de Feira de Santana, um reajuste salarial, equivalente a 2,08 % (dois virgula zero oito por cento), retroativo a primeiro de janeiro.

PARÁGRAFO 1º - Se houver qualquer alteração no Salário Mínimo em 2018, os Sindicatos: laboral e patronal voltarão a negociar novo reajuste para os trabalhadores.

PARÁGRAFO 2º - Não será compensado os aumentos salariais deferidos pela empresa em decorrência de promoção por Antigüidade ou merecimento, termino de aprendizagem, transferência de cargo, função por estabelecimento ou equiparação salarial decorrente de sentença passada em julgado.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL - A partir de 1º de janeiro de 2018, nenhum empregado em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast Food e Similares, da Cidade de Feira de Santana, não poderá perceber pisos admissionais inferiores aos valores a seguir estabelecidos: 5 (cinco) e 4 (quatro) estrelas R\$ 1.057,00 (hum mil cinquenta e sete reais); 3 (três) estrelas R\$ 1.015,00 (hum mil e quinze reais); 2 (duas) estrelas e demais estabelecimentos R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), retroativo a primeiro de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os trabalhadores que estiverem recebendo salário superior ao piso da categoria na data de 31.12.2017, terá um percentual de reajuste de 2,08 % (dois virgula zero oito por cento). a partir de 1º de janeiro de 2018.

CLÁUSULA 4ª - QUEBRA DE CAIXA - Os empregadores concederão aos seus empregados quem exercem a função de caixa, uma gratificação mensal de R\$ 20,00 (vinte reais), a titulo de quebra de caixa, a partir de 1º de janeiro 2018.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS - Os empregadores concederão a todos os seus empregados às folgas semanais previstas em lei, sendo que uma delas deverá coincidir obrigatoriamente com um domingo pôr mês, conforme os artigos e parágrafos 67 a 70 da CLT, esse domingo trabalhado e não compensado, e os feriados trabalhados serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento), exceto a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, e em outros dias as demais horas serão de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário/hora.



CLÁUSULA 14ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE - É vedada a dispensa da empregada gestante desde a data da notificação da gravidez ao empregador até 05 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO. - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

CLÁUSULA 15ª- FARDAMENTOS, UNIFORMES, ETC. - É assegurado, semestralmente, o fornecimento gratuito de dois (2) uniformes, fardamentos e equipamentos individual de segurança, sempre que exigido pelo empregador, para uso exclusivo em serviço. Tais uniformes e/ou equipamentos deverão ser devolvidos pelo obreiro ao empregador sempre que houver substituição por um novo ou quando da demissão do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que não devolver o fardamento no ato da rescisão do contrato de trabalho será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA 16ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos que sejam credenciados pelo INSS ou que tenham convênio com o Sindicato obreiro, desde que comprovado o credenciamento no INSS.

CLAUSULA 17ª - AUXÍLIO INVALIDEZ - No caso de invalidez por doença e/ou acidente do trabalho o empregado fará jus a um auxílio no valor de 1 (um) piso salarial, pagos no ato da rescisão do contrato de trabalho, desde que comprovada a invalidez pelo INSS.

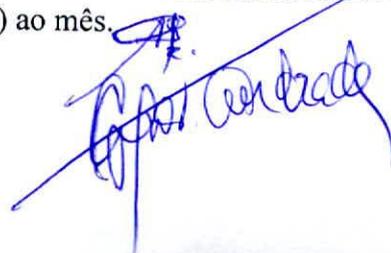
CLAUSULA 18ª - MULTA - É fixada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado pelos descumprimentos de obrigação de fazer, estabelecida nesta convenção.

CLAUSULA 19ª- - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL – A rescisão do Contrato de Trabalho, dos empregados das categorias abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01 (um) ano de serviço, será homologada e paga com assistência do SINDTTURHFS, A taxa de assistência a homologação não será cobrada nos casos em que a empresa ou o empregado seja filiado aos respectivos sindicatos há pelo menos 06 (seis) meses antes da homologação.

PARAGRAFO 1º – Fica facultado o fornecimento do termo de quitação anual, para as empresas que assim o desejarem, através da COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM composta por representantes dos Sindicatos: Patronal e Laboral.

PARAGRAFO 2º - MULTA ADICIONAL - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem justo motivo, ou por iniciativa do empregado, as parcelas constantes do instrumento de rescisão, deverão ser pagas no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de o empregador arcar com multa adicional equivalente ao valor do salário/dia do empregado, por dia de atraso, salvo se o retardamento ocorrer por motivos alheios à vontade do empregador ou por culpa do empregado.

CLÁUSULA 20ª – TAXA ASSISTENCIAL PARA O SINDTTURHFS - POR DECISÃO DE ASSEMBLÉIA – São obrigados os empregadores a descontarem do salário base dos seus empregados a primeira parcela de R\$ 40,00 (quarenta), de cada trabalhador, no mês de maio, terá até o dia 10 de junho 2018, e a segunda e última, parcela de R\$ 40,00 (quarenta), de cada trabalhador, no mês de novembro, terá até o dia 10 de dezembro do 2018, para recolher à tesouraria do SINDTTURHFS, através de guia própria da entidade, sob pena das empresas arcarem com multa de 10% (dez por cento) do total arrecadado, mais juros de 2% (dois por cento) ao mês.



§1º - O trabalhador não filiado ao SINDTTURHFS poderá a qualquer tempo, exercer o direito de oposição ao desconto da taxa assistencial, sendo observados os seguintes critérios:

§2º O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos empregados, através de comparecimento pessoal na sede do respectivo sindicato, se houver recusa de receber, mediante o envio de correspondência ao SINDTTURHFS, com Aviso de Recebimento (AR).

§3º A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado no respectivo sindicato manifestando tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.

§4º Em relação às cobranças pretéritas, o direito de oposição não valerá perante o respectivo sindicato, não prejudicando, no entanto, a adoção das medidas cabíveis pelo interessado.

§5º A manifestação do direito de oposição somente perderá a validade em relação aos futuros instrumentos coletivos, no caso de manifestação escrita do interessado, nos moldes acima referido, autorizando a cobrança das contribuições.

§6º Em relação ao direito de oposição manifestado pelo empregado, o sindicato profissional deverá comunicar a empresa respectiva, imediatamente, para que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados pela parte que assim não proceder, além da cobrança da multa.

CLAUSULA 21ª - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais aos estabelecimentos da categoria econômica, nos intervalos destinados à alimentação e repouso dos empregados, para desempenho de suas funções, nos locais para este fim destinados, desde que não seja propaganda política nem convocação de greve.

CLAUSULA 22ª - FORNECIMENTO RECIBOS - É assegurado aos empregados o fornecimento pelo empregador da contraprova do pagamento do salário e demais vantagens.

CLAUSULA 23ª - CARTA DE REFERÊNCIA - Fica facultado aos empregadores fornecimento de carta de referência aos empregados demitidos, salvo nos casos de justa causa.

CLAUSULA 24ª - QUADRO DE AVISOS - Os empregadores facultarão ao SINDTTURHFS a divulgação nos quadros de avisos das empresas, de comunicados de interesse dos trabalhadores, sendo vetada a divulgação de material político partidário, ofensiva a quem quer que seja, ou que viole disposições legais, devendo o material ser encaminhado à empresa sob protocolo, para a fixação pelo período solicitado, desde que não seja convocação de greve.

CLAUSULA 25ª - COMUNICAÇÃO ELEIÇÃO CIPA - As empresas com mais de cinquenta (50) empregados comprometem-se a comunicar ao SINDTTURHFS, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a realização de eleição para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

CLÁUSULA 26ª - FORNECIMENTO DE EPI'S - Os empregados receberão gratuitamente das empresas, equipamentos de proteção individual adequado e em bom estado de uso no termos das normas regulamentadoras de higiene e segurança de trabalho NR 6.2 da Portaria nº 3.214, de acordo com os riscos de sua atividade. Comprometendo-se os obreiros a adotarem os cuidados necessários à manutenção e conservação dos EPI'S.

CLAUSULA 27ª - FORNECIMENTO DAS GUIAS - As empresas se comprometem a oferecer ao Sindicato Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia das guias de contribuição sindical e das taxas assistencial, federativa e confederativa, com autenticação bancária, bem como a relação nominal dos valores descontados a esses títulos.

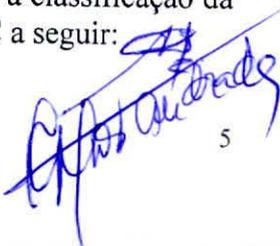
CLAUSULA 28ª - RELÓGIO DE PONTO - As empresas ficam obrigadas a manter relógio ou livro de ponto para o registro da jornada de trabalho com qualquer número de empregado, registrando-se a hora de entrada e de saída do trabalho.

CLAUSULA 29ª - CONTRIBUIÇÃO MENSAL - Quando notificadas pelo SINDTTURHFS, as empresas ficam obrigadas a descontar, na folha de pagamento de seus empregados, desde que por estes formalmente autorizados, as contribuições mensais que deverão ser recolhidas ao SINDTTURHFS, até 10º(décimo) dia após proceder aos referidos descontos conforme Artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA 30ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - Contribuição dos empregadores para fazer face aos recursos necessários para assinatura da presente Convenção Coletiva que terá reflexos para toda a categoria, e não somente para os associados. Considerando o previsto no Artigo 611 - A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no Artigo 611 - B Considerando que o Artigo 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a Categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado. Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no Artigo 8 , inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal: albergues, adegas, apart hotéis, hotéis, botequins, bares, buffets, cafés, cafeterias, cantinas, casas de chá, casas de conforto, casas de diversão, casas de espetáculos, casas de jogos, casas noturnas, casas de recepção, casas de campings, cabanas, casas de eventos, casas de vinho, condohotéis, cervejarias, choperias , confeitarias, churrascarias, boates, drives-in, economatos, food, flats, hospedarias, hotéis fazenda, hotéis residence, indústria de alimentação preparada, motéis, pensões, pousadas, docerias, pastelarias, lanchonetes, leiterias, pastelarias, pizzarias, quiosques, restaurantes, restaurantes de comida a quilo, rotisseries, salsicharias, sorveterias, tendinhas, trailers e equipamentos ambulantes que comercializam alimentação preparada no Município de Feira de Santana, representadas pelo SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FEIRA DE SANTANA recolherão a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ao SINDICATO PATRONAL de toda a categoria econômica, mediante guia a ser fornecida por este, para assistência a todos e não somente a associados, atendimento às despesas administrativas, promocionais da entidade, com esta CONVENÇÃO de representação da diretoria sindical. O recolhimento será efetuado até o dia 20 do mês de maio de 2018. Os valores a pagar serão recebidos em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Patronal e obedecerão a seguinte escala de valores: Empresas na faixa de 01 a 20 empregados pagarão R\$ 50,00 (cinquenta reais) em cota única anual. Empresas na faixa de 21 a 50 empregados pagarão R\$ 60,00 (sessenta reais) em cota única anual: as Empresas enquadradas na faixa de 51 a 130 empregados pagarão o valor de R\$150,00(cento e cinquenta reais) em cota única anual.

PARAGRAFO ÚNICO - O atraso no pagamento da Contribuição mencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição.

CLAUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - Com fundamento no artigo 513, alínea E, da CLT, por deliberação da Assembleia Geral convocada pelo SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FEIRA DE SANTANA, e com respaldo do artigo 8º inciso IV da Constituição Federal fica instituída e aprovada a taxa de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL para a manutenção da representação sindical às empresas abrangidas pela presente convenção, as quais recolherão valores de acordo a classificação da tabela da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviço e Turismo - CNC a seguir:



Linha	Classe de Capital Social R\$	Alíquota	Parcela a Adicionar
01	De 0,01 A 26.879,25	Contribuição mínima	215,03
02	De 26.879,26 A 53.758,50	0,8%	-
03	De 53.758,51 A 537,585,00	0,2%	322,25
04	De 537.585,01 A 53.758,500,00	0,1%	860,14
05	De 53.758,500,01 A 286.712.000,00	0,02%	43.860,94
06	De 286.712.000,01, em diante	Contribuição máxima	101.209,34

PARAGRAFO 1º – As empresas deverão solicitar o boleto para recolhimento da contribuição confederativa patronal diretamente à secretaria da entidade através do e-mail: sindfeiradesantana@gmail.com ou pelo telefones (75) 3223-7522 e/ou (75) 981279599, caso não tenha acesso a internet o recolhimento do valor devido poderá ser feito mediante depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3138 operação 003 conta corrente 1090-5, informando imediatamente o referido pagamento pelo e-mail sindfeiradesantana@gmail.com favorecido SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FEIRA DE SANTANA.

PARAGRAFO 2º - O Sindicato Patronal reterá 70%, dos valores recebidos a títulos de Contribuição Confederativa Patronal, repassando 30%, da seguinte forma: 20%, para a Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e 10%, a Confederação Nacional do Comércio de Bens e Serviços e Turismo – CNC.

PARAGRAFO 3º - O recolhimento dos valores deverão ser realizados até o dia 15/03/2018, para o ano de 2018, e até 31/01/2019, para o ano de 2019.

PARAGRAFO 4º - Lembrando que para o não recolhimento da referida contribuição as penalidades previstas em Lei são multas, ação judicial de cobrança penhora de bens, impedimento na participação de licitação, impossibilidade de obter registro licença em órgãos públicos, bem como alvarás, condenação por crime contra a organizações do trabalho conforme artigos 600, 607 e 883 da CLT, os empregadores ficam obrigados a apresentar as quitações da contribuição negocial patronal e contribuição confederativa patronal referente ao ano de 2018, juntamente com os documentos exigidos por Lei quando da realização da homologação.

CLAUSULA 32ª APRESENTAR GUIAS - As empresas apresentarão cópias das contribuições pagas aos sindicatos, Patronal e Laboral no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento, nas Tesourarias do SINDTTURHFS e do SINDFEIRADESANTANA, sob pena de serem consideradas apropriação indébita e penalizada com multa já referenciada nas clausulas acima, de 10% (dez por cento), do total arrecadado, mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejudicar o Art. 600 da CLT, e ser cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 33ª Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, As partes acordam entre si criar a COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, com base nas condições abaixo enunciadas:

§1º Fica criada a COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§2º Constitui objetivo geral da COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

§3º Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados na comissão de mediação, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

§4º O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

§5º Todos os acordos coletivos, inclusive relativo às gorjetas serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

§6º A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

§7º Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA 34ª BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR – O SINDTTURHFS prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física, falecimento e quando do nascimento de seus filhos, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade **Sindical Patronal - SINDFEIRADESANTANA**.

§ 1º A prestação dos benefícios sociais iniciará **a partir de 01/01/2018**, na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Orientação e Regras, anexo, parte integrante desta cláusula.

§ 2º Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expreso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês **e a partir de 10/01/2018**, o valor de **RS9,00 (nove reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br, inclusive aquelas que oferecem qualquer benefício análogo.

§ 3º Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho. Caso o afastamento do empregado seja por período inferior a 12 meses, o empregador fica desobrigado do prazo acima mencionado.

§ 4º O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal com entrega protocolada da gestora, ficará isento de quaisquer penalidades descritas no item "6.)" do manual anexo.

§5º O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

§6º Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

§7º O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

§ 8º Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site www.beneficiosocial.com.br.

§9º O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilista), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforma artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 35ª – DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Fica proibida a contratação pelos **Hotéis, Motéis, Bares, Restaurantes Fast Food e Similares do Município de Feira de Santana-Ba.** De trabalhadores através de Empresas de prestação de serviços no fornecimento de mão de obra (terceirização) na **atividade fim** da Empresa:

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso dos **Hotéis, Motéis, Bares, Restaurantes Fast Food e Similares do Município de Feira de Santana-Ba.** Que persistirem com a ilegalidade supra mencionada, assumiram os mesmos a responsabilidade direta pelo registro na CTPS e todos os encargos trabalhistas e previdenciários desses trabalhadores, na qualidade de real empregador, arcando com multa mensal de 20% (vinte por cento) por empregado, sobre o piso salarial, enquanto perdurar a ilegalidade, limitado na forma do artigo 920 do Código Civil.

CLAUSULA 36ª - JORNADA DE DOZE POR TRINTA E SEIS HORAS - Fica acertado entre as partes que a duração normal de trabalho será fixada expressamente em 12 (doze) horas por dia de trabalho, tendo descanso de 36 (trinta e seis) horas de folga, sem prejuízo da folga semanal, preferencialmente no domingo, conforme artigo 7º da CF/88, Parágrafo XV, e os Artigos 67 e 71 § 1º da CLT.

PARÁGRAFO 1º - Fica convencionado neste instrumento particular, que o Empregado terá intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, e não poderá exceder de 02 horas, para repouso ou alimentação conforme Artigo 71 da CLT, esse intervalo não poderá ser compensado, a hora noturna será integral a partir das 22:00 (vinte e duas), até às 05:00 horas de dia seguinte, fica terminantemente proibido fazer horas extras após as 12 (doze) horas de trabalho.

PARÁGRAFO 2º – A empresa que adotar a jornada de trabalho de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, fornecerá gratuitamente a cada um dos seus empregados, almoço ou jantar, servido durante a jornada de trabalho, não constituindo salário *in natura*.

PARÁGRAFO 3º A empresa que adotar a jornada de trabalho de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, o desconto correspondente ao Vale Transporte será de apenas 3% (três por cento) do salário base.

PARÁGRAFO 4º - a empresa que adotar a jornada de 12 por 36, caso queira voltar à para jornada de 08 horas, e 44 horas semanais já fica autorizada a mudança da jornada de trabalho

PARÁGRAFO 5º Fica convencionado, ainda, que será admitida a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal, ou outras escalas de serviços especiais, a base de cálculo de adicional noturno será feito sobre 180 (cento e oitenta) horas, dividido pelo valor do salário do empregado.

CLÁUSULA 37ª - BANCO DE HORAS: O empregador poderá adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, não podendo ultrapassar de 02 (duas) horas diárias, poderá ser compensado da seguinte forma: para cada 01 (uma) hora trabalhada nos dias de sábado, domingos e feriados empregado terá 02 (duas) horas de descanso, e de segunda a sexta para cada 01 (uma) hora trabalhada 01 (uma) hora de descanso na forma de compensação em outro dia, de maneira que não exceda as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e as horas sejam compensadas dentro de 60 (sessenta) dias: exemplo as horas do mês anterior, sejam compensadas no mês subsequente.

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, com o pagamento, de adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO 2º - A empresa fica autorizada a funcionar em domingos, feriados e santificados, devendo, entretanto estabelecer escala de folga compensatória, conforme a clausula 37ª, ou na impossibilidade de concessão de folga remunerar o trabalho realizado nesses dias com pagamento de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO 3º - O empregado, não pode deixar de acompanhar o controle de sua jornada, mas requerer, no início de cada mês, o controle de ponto do mês anterior, a fim que possa ter uma noção exata das horas extras trabalhadas que ainda não foram compensadas

CLÁUSULA 38ª – ULTRATIVIDADE DA NORMA COLETIVA – Esta Convenção Coletiva de Trabalho após ser celebrada e assinada e remetida para o sistema mediador do MTE e depositada no órgão local competente, entrará em vigor 03 dias após e, assim cria Norma Jurídica para reger as relações dos contratos individuais de emprego e/ou trabalho e, portanto, as partes acordam que a mesma continuará vigendo até que nova Convenção Coletiva de Trabalho venha a ser, efetivamente, negociada e assinada.

CLÁUSULA 39ª - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS – As empresas ficam obrigadas a encaminhar a entidade Sindical Laboral uma cópia do CAGED (Cadastro Geral de Empregado e Desempregado), mensal, através do e-mail sindtturhfs@ig.com.br ou outro documento que o substitua que contenha a relação dos salários dos empregados, ficando o Sindicato Laboral obrigado a fornecer uma cópia ao Sindicato Patronal no prazo de 10 (dez) dias da data que recebeu o documento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O documento mencionado no caput da presente cláusula tem a finalidade de manter atualizado o cadastro do empregador, bem como para fins estatísticos de empregados admitidos e demitidos

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM VIGOR PARA COBRANÇA E DISTRIBUIÇÃO DA GORJETA.

CLÁUSULA 1ª – O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, é firmado com amparo no disposto pelos artigos 611 § 2º e art. 612 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade de disciplinar a cobrança da gorjeta e distribuição da mesma aos empregados, que for cobrada pela empresa das despesas dos clientes; nos termos das disposições do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterado pela Lei 13.419, de 13 de março de 2017.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA: O presente acordo coletivo tem vigência de 2 (dois) anos, iniciando-se em 01 de junho de 2017 e termino em 31 de maio de 2019.

CLÁUSULA 3ª – DA ABRANGÊNCIA: O presente Termo Aditivo abrange todos os empregados das empresas de Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis e Estabelecimentos Similares, representada pelos Sindicatos: laboral e patronal no município de Feira de Santana, que estejam em efetivo exercício de suas funções na data de sua assinatura, bem como aqueles admitidos durante a sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este instrumento coletivo não se aplica aos empregados terceirizados, aos que trabalham por tarefa, ou outra modalidade que não tenha vínculo empregatício diretamente com a empresa acordante.

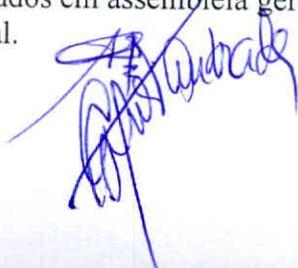
CLÁUSULA 4ª – DO PERCENTUAL A SER COBRADO: O valor cobrado a título de gorjeta corresponde a 10% (dez por cento), tendo como base de cálculo o valor bruto cobrado dos clientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA PUBLICIDADE DA COBRANÇA: Nos cardápios e nas mesas serão informados aos clientes da cobrança da gorjeta, e será destacado nas notas de consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas mesas, cardápios e comandas, serão mencionados que a cobrança é com base em acordo coletivo firmado entre os sindicatos acordantes, e será destacado o número do registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 5ª – DEMONSTRATIVOS: A EMPRESA se obriga, mensalmente, a enviar ao SINDICATO LABORAL, através do e-mail, sindtturhfs@ig.com.br, sob a forma de relatório datado, o valor arrecadado a ser distribuído entre os trabalhadores até o dia 10(dez) do mês subsequente, discriminando os nomes dos funcionários com vínculo empregatício com a empresa, montante do valor percebido a título de gorjeta e valor unitário do ponto do período, bem como levar ao conhecimento dos colaboradores tal informação através de fixação no quadro de avisos.

CLÁUSULA 6ª – DA FORMA DE RATEIO: O rateio da gorjeta será com base em pontos aprovados em assembleia geral dos empregados interessados convocada e dirigida pelo Sindicato Laboral.



PARÁGRAFO ÚNICO – DOS PONTOS: Os pontos atribuídos a cada função estão lançados no ANEXO I, que faz parte do presente acordo.

CLÁUSULA 7ª – IDENTIFICAÇÃO NO COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do valor correspondente a cada empregado, será destacado e devidamente comprovado nos recibos de pagamentos.

CLÁUSULA 8ª – DO VALOR DO PONTO: Para encontrar o valor de cada ponto e o quantum atribuído a cada empregado, serão observados o seguinte:

- a) O número de pontos será encontrado, somando todos os pontos atribuídos a cada empregado;
- b) Para encontrar o valor de cada ponto, divide-se o total arrecadado no mês pelo número total de pontos;
- c) Para encontrar o valor de cada empregado, multiplica-se o número de pontos atribuído ao mesmo, pelo valor de cada ponto;
- d) O número de pontos atribuído a cada função está vinculado ao período de 30 (trinta) dias;
- e) Na hipótese de faltas injustificadas o número de pontos atribuído à função do faltante reduzir-se-á, e este receberá de forma proporcional.

CLÁUSULA 9ª – DO PERÍODO DE APURAÇÃO: A gorjeta recebida da clientela da EMPRESA será distribuída juntamente com o salário mensal dos colaboradores e terá como período de apuração o compreendido entre 01 a 30 de cada mês, correspondente à folha de pagamento (salário), devendo o pagamento ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que tiverem faltas justificadas, terão a mesma pontuação como se trabalhando estivessem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho, farão jus ao recebimento da gorjeta, até os 15 (quinze) dias de afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados em gozo de férias e auxílio-maternidade participam normalmente da distribuição da gorjeta, independentemente da remuneração paga pela empresa.

CLÁUSULA 10 – DA REMUNERAÇÃO COM A GORJETA: O valor correspondente aos pontos tem natureza de remuneração, integrando a mesma para todos os efeitos legais, a teor do artigo 457 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na forma do caput, a gorjeta integra a remuneração dos empregados para fins de pagamento de férias com um terço, 13º salário e multa rescisória e demais consectários decorrentes da relação de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas, obrigam-se a proceder ao recolhimento do INSS e do FGTS em favor dos empregados.

CLÁUSULA 11 – DA ANOTAÇÃO NA CTPS: É obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no contracheque dos empregados o salário contratual fixo e o percentual percebido a título de gorjeta na forma do Parágrafo 6º, Inc. III do Artigo 457 da CLT e, em obediência ao Artigo 29, § 1º, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na forma do § 8º do Artigo 457 da CLT, e por força do presente instrumento, as empresas, deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referente aos últimos seis meses.

CLÁUSULA 12 – DA GORJETA ESPONTÂNEA: A gorjeta, quando entregue pelo consumidor diretamente ao empregado de forma espontânea, integra a remuneração para todos os efeitos decorrentes da relação de emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor ganho diariamente pelo empregado a título da gorjeta referida no caput da presente cláusula deve ser demonstrado pelo empregado ao empregador no final do expediente, para a anotação de seu valor em livro próprio, e se conhecer o valor exato da remuneração do mês, sendo repassado tal valor à EMPRESA pelo empregado, mediante contra recibo.

CLÁUSULA 13 – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO: Para fins de atendimento do disposto no § 10 do Art. 457 da CLT, nas empresas com mais de 60 (sessenta empregados), fica instituída a comissão para fiscalização e distribuição da gorjeta, composta por 01(um) membro efetivo e 01 (um) suplente, eleito em escrutínio secreto em assembleia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mandato dos membros da comissão referida no caput desta cláusula, terá a mesma duração do prazo de vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado aos membros da comissão, o pleno acesso às notas de consumo e relatórios de faturamento da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurada a estabilidade no emprego de um ano após o término da vigência deste instrumento, para os empregados integrantes da comissão instituída no caput desta cláusula, inclusive aos suplentes.

PARÁGRAFO QUARTO – as empresas que não tiverem enquadrada no caput desta Clausula, fará uma comissão de 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, para acompanhar e fiscalizar a distribuição da gorjeta.

CLÁUSULA 14 – DA INCORPORAÇÃO DA GORJETA: Cessada pela empresa a cobrança da gorjeta, nos termos do Art. 457 da CLT, essa se incorporará ao salário dos empregados.

CLÁUSULA 15 – DA ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO: Qualquer alteração, revogação total ou parcial do presente acordo, só será válida se aprovada pelos trabalhadores da empresa acordante em assembleia convocada e dirigida pelo Sindicato Laboral, com a participação e aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: considera-se alteração, inclusive, para fins do disposto no caput dessa cláusula, a criação de novas funções e a atribuição a elas de quantidade de pontos que impliquem em aumento superior a 6% (seis por cento) do total de pontos (ANEXO I). Até este patamar, caberá à empresa encaminhar a proposta de alteração para apreciação e aprovação prévia do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 16 – DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO: Pelo descumprimento do disposto no presente acordo coletivo, o empregador pagará ao empregado prejudicado a título de multa, o valor correspondente a importância de um piso salarial da classe previsto na convenção coletiva de trabalho firmada pelos Sindicatos Labora e Patronal, triplicada na reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA EXECUÇÃO DA MULTA: As empresas não adimplindo a multa estabelecida no caput desta cláusula, assegura-se o direito do Sindicato Laboral ajuizar ação competente em nome dos empregados prejudicados, sem a necessidade de procuração dos substituídos para cobrança e execução dos valores devidos.

[Assinatura manuscrita]

CLÁUSULA 17 – DA RETENÇÃO - As empresas que cobrarem a gorjeta de que trata A Lei 13.419 de 13/03/2017, § 3º que alterou o Art. 457, de CLT, inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 20% (vinte por cento), e para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 33% (trinta e três por cento) da arrecadação correspondente, mediante previsão no presente termo aditivo a convenção coletiva de trabalho em vigor, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser revertido integralmente em favor dos trabalhadores.

CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS: E, por representar este Acordo Coletivo de Trabalho a vontade das partes, os Sindicatos laboral e Patronal, firmam o presente instrumento, cujas cláusulas integram os contratos individuais de trabalho dos empregados representados pela entidade Sindical Laboral.

Feira de Santana, 12 de junho de 2017.

Anexo I – Tabela de Pontos

FUNÇÕES	QUANTIDADE DE PONTOS
Garçon, Garçonete e Maitre	4
Cozinheiro	2
Pizzaiolo	2
Barman	2
Caixa	2
Gerente	2
Recepcionista	1
Auxiliar de cozinha	1
Auxiliar de bar	1
Serviços gerais	1
Camareira ou Arrumadeira	1

O Anexo I Tabela de Pontos, fica facultado aos empregados e empregador junto ao SINDTTU-RHFS fazerem acordo individual, para melhoramento em favor do trabalhador, na tabela do anexo I deste termo aditivo, conforme §4º e §5º, da Lei 13.419 de 13/03/2017.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três), vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana, 22 de fevereiro de 2018.


Antonio Souza Correia.
Presidente – SINDTTURHFS.


José Getúlio de Araújo Andrade
Presidente – SINDFEIRADESANTANA.